



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

PROCESSO Nº 023/2021

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: RÁDIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RÁDIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA**, com sede na Rua Prefeito João Benedito Barbosa, nº 161, Vila Nova, Itapeva - SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 49.798.580/0001-01, neste ato representada pelo Paulo Roberto Silveira Silva, brasileiro, portador do RG nº 35.682.576 SSP/SP e do CPF nº 796.099.458-72, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em realização de chamadas institucionais através de emissora de rádio local, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva – SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a realizar as chamadas institucionais através de emissora de rádio local, conforme as cláusulas constantes nesse ajuste.

2.2 A programação das chamadas será definida juntamente com o departamento de Comunicação e Multimídia, o qual informará o cronograma de divulgação a empresa contratada.

2.3 Os conteúdos das chamadas serão de informações relevantes para a população sobre o andamento das atividades legislativas, pode ser proposituras, pautas das sessões, projetos de lei, requerimentos, informativos das comissões, campanhas institucionais, dados aberto da atividade legislativa, informativos diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

da instituição ou outros assuntos que seja de interessa da administração e que tenham ligação com a atividade legislativa da Câmara Municipal de Itapeva – SP.

2.4 As chamadas serão utilizadas com base na necessidade da Câmara de Itapeva em divulgar seus atos, podendo ser utilizado o número de chamadas que achar suficiente no período de vigência estabelecido neste contrato, não podendo ultrapassar o total de 504 chamadas.

2.5 O tempo de cada chamada será de até 30 segundos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 8.996,40 (oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 **A CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, para o montante de 504 chamadas institucionais, o valor de R\$ 8.996,40 (oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), representando o valor de R\$ 17,85 (dezesete reais e oitenta e cinco centavos) por chamada.

PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pelo serviços do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade entre 10 de maio de 2021 e 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.88 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer 504 (quinhentos e quatro) chamadas institucionais gravadas de 30"
- b) Observar a forma de execução dos serviços ajustados, conforme cláusula segunda deste contrato.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- d) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para o **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

14.1 A gestão do contrato será realizada pelo Oficial de Compras.

14.2 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI Nº 8.666/93

15.1 Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 10 de maio de 2021

José Roberto Comeron

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
Contratante

Paulo Roberto Silveira Silva

RÁDIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADO: RÁDIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003 DE 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de chamadas institucionais através de emissora de rádio local, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVA, 10 DE MAIO DE 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **José Roberto Comeron**

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Paulo Roberto Silveira Silva**

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____